



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 739/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0916/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que altera a alínea "a" do inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004.

De acordo com a propositura, a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração: "estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 2 (dois) anos, ou ser servidor estável, ou servidor não estável admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980."

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, registre-se que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

George Hato - PMDB - Relator

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - contrário

Floriano Pesaro - PSDB - contrário

Marcos Belizario - PV

Sandra Tadeu - DEM - contrário

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.